



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE TEJUÇOCA/CE**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.10.20.01

Recorrente: AVO COMERCIO ATACADISTA DE PNEUMATICOS LTDA (AVO DISTRIBUIDORA)

AVO COMERCIO ATACADISTA DE PNEUMATICOS LTDA (AVO DISTRIBUIDORA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.973.526/0001-01, com sede na Rua Geraldo Soares, nº 540-A – Bairro: Barroso, Fortaleza/CE, CEP: 60.863-220, neste ato representada na forma do contrato social pelo Sr. **ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 2002009042854-SSP/CE, CPF: 006.106.133-67, residente e domiciliado à Rua do Anjo Branco, nº 1131, Apto. 1004, Torre 2 – Bairro: Cambeba, CEP: 60.822-165, Fortaleza/CE, vem, com fulcro no Art. 4º, XVIII, Lei do Pregão, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** nos autos do certame em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos.

Requer o processamento do presente recurso para que proceda ao seu julgamento.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Fortaleza/CE, 12 de dezembro de 2022.

AVO COMERCIO ATACADISTA DE PNEUMATICOS LTDA (AVO DISTRIBUIDORA)
CNPJ: 10.973.526/0001-01
ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
CPF: 006.106.133-67

AVO COMERCIO ATACADISTA DE PNEUMATICOS LTDA
Rua Geraldo Soares, 540 A - Barroso - Fortaleza - CE - CEP: 60.863-220
CNPJ: 10.973.526/0001-01 - CGF: 06.381.398-0
Telefones: (85) 3094-5247 / 99770-0129 / 99948-0006
www.avodistribuidora.com.br
E-MAIL: comercial@avodistribuidora.com.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇOCA/CE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.10.20.01

Recorrente: AVO COMERCIO ATACADISTA DE PNEUMATICOS LTDA (AVO DISTRIBUIDORA)

RECURSO ADMINISTRATIVO

I – PREMILIMINARMENTE

A) DA INTENÇÃO DE RECORRER

Cumpra esclarecer, inicialmente, que o Recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão de classificação e habilitação e, portanto, cumpriu a determinação contida no Art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

B) DA TEMPESTIVIDADE

Salienta-se, desde já, a tempestividade do presente recurso, tendo em vista que se trata de pregão, aplica-se as disposições da legislação específica, qual seja, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade de licitação pregão.

O Art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002, aduz que:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente **a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. (grifo nosso).

Considerando que o Recorrente manifestou a intenção de recorrer e tendo o prazo iniciado em 08/12/2022 (sexta-feira), cujo término estava previsto para ocorrer

AVO COMERCIO ATACADISTA DE PNEUMATICOS LTDA

Rua Geraldo Soares, 540 A - Barroso - Fortaleza - CE - CEP: 60.863-220

CNPJ: 10.973.526/0001-01 - CGF: 06.381.398-0

Telefones: (85) 3094-5247 / 99770-0129 / 99948-0006

www.avodistribuidora.com.br

E-MAIL: comercial@avodistribuidora.com.br



no dia 10/12/2022 (sábado).

Desta forma, é cabível e tempestiva as presentes razões, devendo ser conhecida por essa Pregoeira.

II - DECISÃO RECORRIDA

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade pregão, instituído pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regido pelo Edital nº 2022.10.20.01, promovido pela Prefeitura Municipal de TEJUÇUOCA/CE, cujo objeto é:

REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL: PORTAS E MADEIRAS; TINTAS; MATERIAL HIDRAULICO; LOUÇAS E METAIS; MATERIAL ELÉTRICO E EQUIPAMENTOS DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA-CE.

Aberta a Sessão Pública via BLL (<https://bll.org.br/>) em 08/12/2022, em atendimento às disposições contidas no edital, registrou as propostas recebidas e, em seguida, abriu a fase de lances para classificação dos licitantes.

Ocorre que a Empresa vencedora no Lote 9 não apresentou as declarações e ACT em conformidade com as cláusulas editalícias e, desse modo, não encontra-se apta para fornecer o objeto licitado.

III - DAS RAZÕES DA REFORMA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (ACT)

É consabido que todo e qualquer processo licitatório deve ser norteado pelos Princípios básicos estampados no Art. 37, caput, CF/1988, bem como Art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993. Senão vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



Nas palavras do célebre doutrinador Hely Lopes Meirelles, “a legalidade, como princípio da Administração (Art. 37, caput, CF/1988), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil, e criminal, conforme o caso.”

Significa dizer que a Administração Pública só pode fazer o que a Lei permite. Logo, se a Lei permite que a Administração Pública contrate com o ente privado e estabelece um meio formal para isso (que é a Licitação), as Partes envolvidas (licitantes e Administração Pública) devem se pautar pelas diretrizes e regramentos do edital aprovado para a finalidade específica, eis que se submetem de forma adstrita ao certame.

Na fase de habilitação, os documentos exigíveis são aqueles indicados no Art. 27, da Lei nº 8.666/1993. A documentação relativa à qualificação técnica, nos termos do que prevê o Art. 30, da Lei nº 8.666/1993, compreende a demonstração de requisitos de ordem operacional, sendo os seguintes:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. (grifo nosso).

Extrai-se do Art. 30, II, Lei das Licitações, que o Atestado de Capacidade Técnica (ACT) é um documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tem como objetivo comprovar que o Licitante, pessoa física e jurídica, possui aptidão profissional e/ou operacional para a prestação de determinado serviço ou para o fornecimento de um bem específico.

AVO COMERCIO ATACADISTA DE PNEUMATICOS LTDA
Rua Geraldo Soares, 540 A - Barroso - Fortaleza - CE - CEP: 60.863-220
CNPJ: 10.973.526/0001-01 - CGF: 06.381.398-0
Telefones: (85) 3094-5247 / 99770-0129 / 99948-0006
www.avodistribuidora.com.br
E-MAIL: comercial@avodistribuidora.com.br



Cabe ao licitante preencher os requisitos de habilitação previstos no Edital, cujo objetivo é reunir elementos para aferir a idoneidade do licitante e a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações a serem pactuadas com a Administração.

Dispõe Jessé Torres Pereira Júnior¹ que "A Administração deverá formular exigências de habilitação preliminar que, segundo a natureza do objeto por licitar e do grau de complexidade ou especialização de sua execução, forem reputadas como indicadores seguros de que o licitante reúne condições para bem e fielmente realizar tal objeto, nos termos do contrato, caso lhe seja adjudicado".

Cumpra salientar que o estabelecimento desta regra é extremamente necessária para garantir que a empresa que se tornar vencedora do certame possua aptidão e experiência suficiente para executar de forma correta o fornecimento contratado, conforme restou consignado na Cláusula abaixo:

15.11. Relativa à Qualificação Técnica:

15.11.1. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual deverá ser apresentado em papel timbrado, com identificação do assinante, que a empresa forneceu produtos/serviços compatíveis, e características com o objeto da presente licitação.

15.11.1.1. Fica facultado aos licitantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove que a empresa forneceu produtos/serviços objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior.

15.11.1.2. Caso o(s) atestado(s) não explicitar(m) com clareza o fornecimento de produtos/prestação de serviços, este(s) deverá(ão) ser acompanhando do respectivo contrato ou instrumento congêneres que comprove o objeto da contratação.

Ocorre no caso *sub examine*, a licitante MARCOS SANTOS DIOGENES (COMERCIAL CARLITO) apresentou ACT genérico, arrisca a dizer, duvidoso.

Assim, existindo controvérsia, o ACT não expressando a verdade, demonstra que a licitante não detém a qualificação técnica exigida para fornecimento do objeto do certame.

Frisa-se, o ACT é genérico, não deixa claro quais produtos de fato a Recorrida forneceu, não podendo ter certeza de que são similares aqueles objeto do presente certame.

Deste modo, a Licitante não demonstrando que cumpre os requisitos exigidos no certame, não resta alternativa senão a inabilitação, com fundamento na cláusula 15.19, in verbis:

¹ Comentários à lei de Licitações e Contratações da Administração Pública, 6ª edição, Ed. Renovar.



15.19. Depois de examinados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

Urge destacar que “Caracteriza fraude à licitação, ensejando a declaração de inidoneidade da empresa responsável, a apresentação de atestado de capacidade técnica que não corresponde à realidade dos fatos” (TCU - Acórdão 2859/2008-Plenário I Relator: RAIMUNDO CARREIRO).

DAS DECLARAÇÕES

Além do ACT, a lei exige do licitante a apresentação de declarações, conforme cláusula 15.13, *in verbis*:

15.13. Demais exigências:

15.13.1. Declaração, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

15.13.2. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93. (Empregador Pessoa Jurídica).

15.13.3. Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Outrossim, o TR (parte obrigatória e integrante de qualquer certame) ilustra o modelo das declarações, exigindo do declarante a sua qualificação.



ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____
MODELO DE DECLARAÇÃO
DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Tejuçuoca/CE, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze).

c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei:

_____ (UF), _____ de _____ 20____.

Nome e assinatura do responsável
(Representante legal)
Carimbo da empresa

Neste ponto, é oportuno examinar a determinação da legislação processual, por força do art. 15, CPC/2015, estabelece expressamente a aplicação supletiva e subsidiária de suas normas em outros âmbitos.

Nesse sentido, a apropria-se do art. 319, CPC/2015, in verbis

Art. 319. A petição inicial indicará:

(...)

II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu;

O artigo supracitado, além de dispor acerca da estrutura da petição inicial, ainda elenca os requisitos, dentre eles, a qualificação das partes. Assim, em razão da aplicação subsidiária do CPC, in casu, a empresa não se identificou na declaração.

AVO COMERCIO ATACADISTA DE PNEUMATICOS LTDA
Rua Geraldo Soares, 540 A - Barroso - Fortaleza - CE - CEP: 60.863-220
CNPJ: 10.973.526/0001-01 - CGF: 06.381.398-0
Telefones: (85) 3094-5247 / 99770-0129 / 99948-0006
www.avodistribuidora.com.br
E-MAIL: comercial@avodistribuidora.com.br



DECLARAÇÕES

AO SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA-CE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.10.20.01 -PE -ADM

- A. DECLARA, PARA OS DEVIDOS FINS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS E OBSERVADO A LEGISLAÇÃO VIGENTE, NÃO EXISTIR MOTIVOS OU RAZÕES QUE A IMPEÇAM DE CONTRATAR COM OS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS.
- B. (1). QUE DA CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO CONSTANTES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO; (2). QUE TEM PLENO CONHECIMENTO DE TODOS OS PARÂMETROS E ELEMENTOS DO EDITAL E O OBJETO A SER CONTRATADO NO PRESENTE CERTAME LICITATÓRIO; (3) QUE SUA PROPOSTA ATENDE INTEGRALMENTE AOS REQUISITOS CONSTANTES NESTE EDITAL.
- C. SOB AS PENAS DA LEI, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO A QUE SE POSSA PRESTAR, ESPECIALMENTE PARA FINS DE PROVA EM PROCESSO LICITATÓRIO, QUE TEM CONHECIMENTO DE TODOS OS PARÂMETROS E ELEMENTOS DA DESCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO A SER OFERTADO E QUE SUA PROPOSTA ATENDE INTEGRALMENTE AOS REQUISITOS CONSTANTES NESTE EDITAL, CONFORME MODELO CONSTANTE DOS ANEXOS DESTA EDITAL.
- D. SOB AS PENAS DA LEI, PARA FINS DE DIREITO A QUE SE POSSA PRESTAR, ESPECIALMENTE PARA FINS DE PROVA EM PROCESSO LICITATÓRIO, QUE, EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NA LEI Nº 9.854, DE 27/10/1999, PUBLICADO NO DOU DE 28/10/1999, E AO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NÃO EMPREGA MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE, NEM EMPREGA MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS EM TRABALHO ALGUM, SALVO NA CONDIÇÕES DE APRENDIZ, A PARTIR DE 14 (QUATORZE) ANOS.
- E. SOB AS PENAS DA LEI, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO A QUE SE POSSA PRESTAR, ESPECIALMENTE PARA FINS DE PROVA EM PROCESSO LICITATÓRIO, QUE CONCORDA INTEGRALMENTE COM OS TERMOS DESTA EDITAL E SEUS ANEXOS.
- F. QUE INEXISTE QUALQUER FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE NOSSA HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAR NO PRESENTE CERTAME LICITATÓRIO, BEM ASSIM QUE FICAMOS CIENTES DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR OCORRÊNCIA POSTERIORES, NOS TERMOS DO ART.32 52º, DA LEI Nº 8.666/93.
- G. TER CONCORDÂNCIA NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO EDITAL.
- H. QUE TOMOU CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS E DE TODAS AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E SE COMPROMETE A CUMPRIR TODOS OS TERMOS DO EDITAL, E A PRESTAR SERVIÇO DE QUALIDADE, SOB AS PENAS DA LEI.

FORTALEZA, 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

O edital (lei entre as partes) aduz que as declarações são documentos que devem constar na fase de habilitação e, não sendo atendidos os requisitos exigidos quanto a sua elaboração e apresentação, conclui-se pela inexistência da desta.

E assim, não resta alternativa senão a inabilitação da recorrida do presente certame, com fundamento na cláusula 15.19.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, no sentido de declarar a inabilitação da Licitante/Recorrida MARCOS SANTOS DIOGENES (COMERCIAL CARLITO) pelos fatos e fundamentos acima expostos.

AVO COMERCIO ATACADISTA DE PNEUMATICOS LTDA
Rua Geraldo Soares, 540 A – Barroso - Fortaleza – CE - CEP: 60.863-220
CNPJ: 10.973.526/0001-01 – CGF: 06.381.398-0
Telefones: (85) 3094-5247 / 99770-0129 / 99948-0006
www.avodistribuidora.com.br
E-MAIL: comercial@avodistribuidora.com.br



E, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes termos,
Pede e Espera deferimento.
Fortaleza/CE, 12 de dezembro de 2022.

AVO COMERCIO ATACADISTA DE PNEUMATICOS LTDA (AVO DISTRIBUIDORA)

CNPJ: 10.973.526/0001-01

ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA

CPF: 006.106.133-67

Rol de documentos:

- Atos Constitutivos;
- Cartão de CNPJ;
- Documentos de identificação do representante legal.

AVO COMERCIO ATACADISTA DE PNEUMATICOS LTDA
Rua Geraldo Soares, 540 A - Barroso - Fortaleza - CE - CEP: 60.863-220
CNPJ: 10.973.526/0001-01 - CGF: 06.381.398-0
Telefones: (85) 3094-5247 / 99770-0129 / 99948-0006
www.avodistribuidora.com.br
E-MAIL: comercial@avodistribuidora.com.br